



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 4.000 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 411.979,35 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 411.979,35 (quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 00 – R\$ 411.979,35 (Recursos Convênio Paty)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 411.979,35
-----------------------	---	-----------------------

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do Convênio Paty e serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1730.00.0.0.000 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades

1738.10.1.1.000 - Transferências de Convênios dos Municípios para o SUS

1738.10.1.1.001 - Convênio Município de Paty do Alferes/Pronto Socorro

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

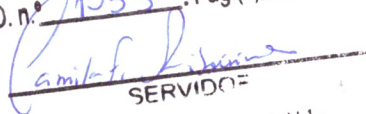
Município de Miguel Pereira,
Em 18 de outubro de 2022


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal.

MARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 19 / 10 / 2022

D.O. n.º 21035 . Pág.(s) 6-7


SERVIDOR

Camila Fernandes Ribeirinha
Técnica Legislativa
Matr. 01/012